



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 05
Proc: N° 1201/01

LEI N° 1.253, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ARCAR COM AS DESPESAS DO CASAMENTO CIVIL DE PESSOAS CARENTES.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas do casamento civil de pessoas comprovadamente carentes, residentes em Barueri, desde que o ato seja realizado em Cartório de Registro de quaisquer dos Distritos de Barueri.

Artigo 2º. A concessão do benefício dependerá de prévio cadastramento do interessado junto à Secretaria de Promoção Social, observadas as condições a serem estabelecidas em regulamento.

Artigo 3º. O estado de carência será comprovado por assistente social do órgão mencionado no artigo anterior.

Artigo 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 9 de outubro de 2001.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

10/10/01

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal